



PROCESSO Nº E-2023/2059021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES BANDEIRADOS, DOTADO DE TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2023-DPL (ANEXO I), PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE EDITAL.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 RECURSO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, localizada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, contra ato da administração que deliberou pela anulação do certame, com fundamento no Parecer Jurídico nº 129/2024-PJU, art. 62 da Lei nº 13.303/2016, art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA e Súmula nº 473 – STF.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Com base no aviso disponibilizado no site oficial da Companhia informando a decisão de anulação do procedimento licitatório e, com fundamento no art. 33 da Lei estadual 8.972/2020 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará) foi estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, compreendidos entre 06 e 10.05.2024, para o exercício do contraditório e ampla defesa. A empresa recorrente protocolou suas razões no dia 10/05/2024, portanto, de forma tempestiva.

II – RELATÓRIO:

A recorrente se insurgiu contra ato de anulação do procedimento em tela por entender que o vício constatado na fase inicial do procedimento seria sanável e argumenta que a Administração verificou a ilegalidade e prontamente saneou o ato viciado.

Em suas argumentações descreveu da seguinte forma: “A presente anulação da licitação deveria ocorrer apenas diante dos denominados “vícios insanáveis”. Isto é, diante daqueles vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação”.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



V – DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

A fim de subsidiar decisão por parte da autoridade superior, as razões recursais foram submetidas à análise da Procuradoria Jurídica da COSANPA que, mais uma vez, manteve sua sugestão de anulação do certame, bem como que conhecesse do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, o recurso foi enviado para a autoridade superior, que tomou conhecimento do caso, negou provimento e autorizou a nulidade do processo.

Assim, resta mantida a anulação do certame, motivo pelo qual damos conhecimento à interessada da decisão proferida pela autoridade superior..

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

PAULO CÉSAR N. FEIO
Coordenador de Processos Licitatórios, interino